Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.848, DE 18 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre desafetação de imóvel, autoriza a sua doação e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do Domínio Comum do Povo, passando a ser Bem Dominial, o imóvel situado no perímetro urbano do Bairro São Roque, Loteamento Jardim das Palmeiras, nesta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº 6.944, Livro Registro Geral nº 2, com a área de 2.897,90m2 ou 0, 28979ha., que será utilizado para os fins previstos nesta Lei.

ARTIGO 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a transferir por doação à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo o imóvel de que trata o artigo 1º, desta Lei, e abaixo descrito, para o fim de ser nele construída a Escola Estadual de Primeiro Grau, contendo as seguintes medidas e confrontações:

"um terreno situado nesta cidade e comarca, no perímetro urbano do Bairro São Roque, no Loteamento Jardim das Palmeiras, com a área de 2.897,90m2 ou 0,28979ha., medindo vinte e oito (28) metros para a Rua Sebastião Benedito de Lara, lado par, depois mede catorze metros e catorze centímetros (14,14) na curva de concordância esquina com a Rua João Batista Salto, seguindo por essa rua quarenta e cinco (45) metros, lado par, depois mede catorze metros e catorze centímetros (14,14) na curva de concordância esquina com a Rua Alfredo Gobbo, seguindo por essa rua vinte e oito (28) metros, lado impar, depois mede catorze metros e catorze centímetros (14,14) na curva de concordância esquina com a Rua "V", seguindo por essa rua quarenta e cinco (45) metros, depois mede catorze metros e catorze centímetros (14,14) na curva de concordância esquina com a Rua Sebastião Benedito de Lara, fechando se o perímetro."

= continua às fls. 2 =

ARTIGO 3º - Fica fazendo parte permanente desta Lei, o croqui do terreno descrito no artigo anterior.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar todas as providências necessárias com o objetivo de realizar a doação prevista nesta Lei.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos constantes do orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de agosto de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 18 de agosto/1.992

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 58v, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 180892.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente